



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.389/2017

(de 19 de julho de 2017)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 25/07/17

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO IX DA LEI Nº. 4.912, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Art. 1º. Fica alterado o Anexo IX da Lei nº. 4.912, de 08 de fevereiro de 2017, pelo anexo constante desta Lei.

Art. 2º. As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2017 e revogando as disposições em contrário.

Caieiras – SP, data supra.


-Dr. WLADIMIR PANELLI-
PRESIDENTE


-ANDERSON CARDOSO DA SILVA-
1º SECRETÁRIO


-REGINALDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS-
2º SECRETÁRIO

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 25/07/17
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

ANEXO IX – TABELA DE REFERÊNCIAS

Ref.	Valor
1	R\$ 1.844,00
2	R\$ 2.382,00
3	R\$ 2.843,00
4	R\$ 3.132,00
5	R\$ 3.530,00
6	R\$ 4.859,00
7	R\$ 5.565,00
8	R\$ 6.186,00
9	R\$ 7.405,00
10	R\$ 9.199,00
11	R\$ 10.680,00
12	R\$ 11.282,00
13	R\$ 12.540,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE AUMENTO DE R\$190,00

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 da Lei complementar nº 101/2000, PARA AJUSTES E DEFINIÇÃO DE NOVOS VALORES E ENQUADRAMENTOS DE PESSOAL.

SR PRESIDENTE
DR WLADIMIR PANELLI

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto da Constituição Federal (art.169) e Lei complementar nº 101/00 (artigos 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos estão de acordo com o **Projeto de Lei 5.386 de 20 de junho de 2017 e compreende um aumento de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) nas referências salariais do quadro de pessoal do legislativo a partir de 01 julho de 2017.** Tal projeto manifesta para os referidos cargos os proventos temporais, gratificações, o prêmio anual de assiduidade, o 13º salário, férias, encargos dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa e o devido impacto financeiro foram calculadas em projeção linear e horizontal.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro, na forma de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei complementar nº 101/00 LRF.

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade geradora.

Estima-se a saber as demonstrações, variações e convergências dos efeitos de impacto financeiro sobre o projeto ora apresentado.

Cientē
Ar Infceps
7000 mje 6 24
bi

am

17/06/17



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

IF - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

IF1 - Conforme a planilha em anexo verifica-se uma média mensal de arrecadação do executivo no valor de R\$ 17.644.228,65, perfazendo uma média anual de arrecadação no valor de R\$ 211.730.743,72, valores estes que servirão como base para o apontamento das variações dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 conforme as projeções de despesas com pessoal.

IF2 - Para a devida avaliação do presente impacto financeiro considera-se também a evolução líquida de 12 meses (2016) da despesa com pessoal, a receita corrente líquida do executivo dos últimos 12 meses, o índice do limite prudencial da LRF e o índice (70%) da emenda Constitucional 25 abaixo descrito e também conforme planilha em anexo:

Receita Corrente Líquida de 2016.....	R\$ 223.377.692,25
Despesa com Pessoal de 2016...	R\$ 4.863.865,67
Limite Legal art 20 - 6%.....	2,177%

Emenda Constitucional 25	
Duodécimo de 2016...	R\$ 10.094.000,00
Despesa com Pessoal...	R\$ 3.990.783,76
Limite de 70%...	40%

IF3 - A projeção de despesas com pessoal para 2017 promove a estimativa a seguir conforme a média da receita corrente líquida do executivo até abril de 2017 (12 meses), aplicando-se o índice do limite prudencial da LRF e o índice (70%) da emenda Constitucional 25 se dá conforme abaixo descrito:

Média Receita Corrente Líquida de 2017.....	R\$ 217.618.839,78
Despesa com Pessoal de 2017...	R\$ 5.364.372,86
Limite Legal art 20 - 6%.....	2,47%

Emenda Constitucional 25	
Duodécimo de 2017...	R\$ 10.426.000,00
Despesa com Pessoal...	R\$ 5.364.372,86
Limite de 70%...	51,46%

IF4 - A projeção de despesas oriundas da proposta de aumento salarial de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), promove a estimativa a seguir para o exercício de 2017 baseado na média da receita corrente líquida do executivo em abril de 2017 e da estimativa das despesas com pessoal, aplicando-se o índice do limite prudencial da LRF e o índice (70%) da emenda Constitucional 25 abaixo descrito:

Média Receita Corrente Líquida de 2017.....	R\$ 217.618.839,78
Despesa com Pessoal de 2017...	R\$ 5.482.482,57
Limite Legal art 20 - 6%.....	2,52%

Emenda Constitucional 25	
Duodécimo de 2017...	R\$ 10.426.000,00
Despesa com Pessoal...	R\$ 5.482.482,57
Limite de 70%...	52,59%



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

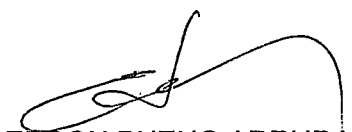
Estado de São Paulo

Analisando os índices de crescimento das despesas com pessoal, considerando-se o objeto do presente impacto, não se atinge o limite prudencial de 5,7% da Receita Corrente Líquida e nem os 70% das despesas com pessoal sobre o duodécimo de 2017, concluindo-se que não afeta os limites da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal bem como o limite do art 29-A.

O impacto financeiro afim de suprir o aumento das despesas referente ao projeto acima mencionado, conforme as projeções de despesas com pessoal civil e encargos sociais e outras rubricas pertinentes a folha de pagamento, **é de 2,20%**, porcentagem essa possível de ser assimilada no presente orçamento de 2017, desobrigando o Legislativo a promover suplementações das dotações apreciadas.

A Direção do Financeiro **avalia como favorável** a evolução desse evento de aumento de R\$ 190,00 nas referências salarias do legislativo ora apresentado, tendo em vista que o efeito do impacto financeiro estimado converge com a razoabilidade da execução do PPA 2014 - 2017 e a gestão das finanças do orçamento LOA 2017.

Atenciosamente



EDSON BUENO ARRUDA
Diretor Financeiro

Planilha comparativa da projeção do aumento de R\$ 190,00 acumulado até junho e a partir de julho de 2017		
peçoal civil até 23/06/2017		1.823.162,43
salário família		2.590,00
inss		369.227,31
iprem		127.019,06
projeção de gasto com peçoal de julho a dezembro de 2017 sem aumento		2.040.123,53
salário família		2.590,00
inss		448.827,18
iprem		550.833,35
total despesa com peçoal para 2017 sem aumento		5.364.372,86
peçoal civil até 23/06/2017		1.823.162,43
salário família		2.590,00
inss		369.227,31
iprem		127.019,06
projeção de gasto com peçoal de julho a dezembro de 2017 com aumento		2.119.391,79
salário família		2.590,00
inss		466.266,19
iprem		572.235,78
total despesa com peçoal para 2017 com aumento		5.482.482,57
	coeficiente	1,022017
impacto na despesa com peçoal considerando aumento R\$ 190,00 na referência	impacto	2,20%

